



ATA DE ABERTURA DE JULGAMENTO DA DISPENSA FÍSICA Nº 004/2025

Aos 05 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sala de licitações da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, a Sra. Agente de contratação Marcileni Walter Borchardt Fernandes nomeada pelo Portaria nº 003/2024, esteve presente para processar e julgar a Dispensa de Licitação nº 004/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho, abrangendo a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; a emissão de fichas de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; a elaboração da Ordem de Serviço, conforme preconizado na Norma Regulamentadora nº 01 – NR-01; a realização de treinamentos obrigatórios, tais como os previstos nas NR-06, NR-07, NR-17 e demais que se fizerem necessárias; a elaboração de documentos diversos correlatos à saúde e segurança do trabalho; bem como o envio mensal das informações pertinentes ao eSocial-SST, em conformidade com as disposições legais vigentes, com vistas a atender às exigências normativas aplicáveis à Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT. O Aviso de Dispensa foi publicado no dia 30/07/2025, com previsão de abertura para o dia 05/08/2025. Foram recebidos via e-mail os documentos de habilitação e proposta de preço das seguintes empresas:

1. RESULT SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 48.417.169/0001-78
2. MARISETE PAVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ: 32.079.561/0001-14
3. EDMAR F. DE CARVALHO, CNPJ: 47.769.975/0001-42

As três empresas enviaram propostas de preço. Procedeu-se à análise das mesmas, sendo constatado o seguinte:

- A empresa RESULT SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 10.000,08 (dez mil reais e oito centavos);
- A empresa MARISETE PAVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO apresentou proposta no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);
- A empresa EDMAR F. DE CARVALHO enviou a documentação fora do horário estabelecido para a abertura, motivo pelo qual não houve a abertura da proposta nem análise de sua documentação, não sendo possível considerar o valor ofertado ou proceder à sua habilitação.

Durante a análise da documentação de habilitação, foram observadas as seguintes inconformidades:

- A empresa MARISETE PAVAN MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO apresentou certidão do FGTS vencida, CREA-MT do engenheiro civil vencido e não apresentou a certidão trabalhista.

Ressalta-se que, de acordo com a legislação vigente, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização das certidões fiscais e trabalhistas, conforme previsto no Art. 42, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que as participantes são classificadas como ME - Microempresa.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim.

Marcileni W. B. Fernandes
Marcileni Walter Borchardt Fernandes
Agente de contratação